



PETROS

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

4-A

ANEXO V

Rio, 09.11.84

— COMUNICADO —

Ao Coordenador-PETROS/ *S.P.F. IN*

Com o objetivo de mantê-lo informado — o que permitirá transmitir os esclarecimentos necessários aos participantes da PETROS, lotados em sua área de atuação — passo a esclarecer alguns aspectos sobre as alterações que foram incluídas no Regulamento do Plano de Benefícios, conforme decisão do Conselho de Administração da PETROBRÁS, aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar.

Os pontos fundamentais das alterações são:

- a) Os proventos de aposentadoria (PETROS + INPS) equivalerão, aproximadamente, a 90% (noventa por cento) do último salário sobre o qual o participante contribuiu para a PETROS, com a redução correspondente, quando se tratar de aposentadoria por tempo de serviço inferior a 35 anos e/ou menos de 10 anos de patrocinadora, no caso do homem; menos de 10 anos de patrocinadora, no caso da mulher.
- b) Os proventos referidos serão reajustados nas épocas próprias (maio e novembro), sendo mantida a mesma proporcionalidade em relação ao último salário sobre o qual o participante contribuiu para a PETROS, atualizado de acordo com a evolução das tabelas salariais da respectiva patrocinadora.

Esclareço que os cálculos para a determinação do valor dos proventos do aposentado e/ou pensionista, referente à sua suplementação, são específicos para cada participante. Assim sendo, as informações acima são genéricas.

Em anexo, estou enviando dados complementares, que permitirão aos interessados melhor conhecer o novo sistema em questão. Outrossim, o signatário da presente está à disposição para prestar subsídios adicionais pelo telefone 292-3110 ramais 302 ou 305.

Atenciosamente,

Osvaldo Mesquita Rodrigues
Osvaldo Mesquita Rodrigues
Profissional